



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PADOC. 1702/94
PLE 42/94

054

LEI Nº 7599

Altera dispositivos da Lei nº 6309,
de 28 de dezembro de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art.
47 da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988, que passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 - ...

Parágrafo único - A gratificação de que trata
este artigo é incompatível com a percepção de qualquer outra
gratificação específica da área fazendária e não integra a base
para o cálculo da gratificação por regime especial de trabalho."

Art. 2º - Fica alterada a especificação da Classe
de Cargos de Agente Fiscal da Receita Municipal de que trata o
Anexo I, letra "b", da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988,
no que se refere à carga horária, que passa a ser:

"...

CONDIÇÕES DE TRABALHO

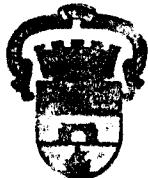
a) Geral: carga horária semanal de 30 horas:

"..."

Art. 3º - A "TABELA DE PONTOS PARA AFERIÇÃO DA
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA", referida no
art. 48, e constante do Anexo V da Lei nº 6309, de 28 de de-

.....

PUBLICAÇÃO		REPUBICAÇÃO		PROCESSO		gabinete
DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG		
DOE 10-03-95	36					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

055

.....

zembro de 1988, será modificada, devendo o Executivo Municipal elaborar e divulgar nova tabela através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da gratificação prevista no art. 47 da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988, com a redação dada por esta lei, não integra a base para o cálculo de Gastos com Pessoal definida no § 5º do art. 7º da Lei nº 7428, de 12 de maio de 1994.

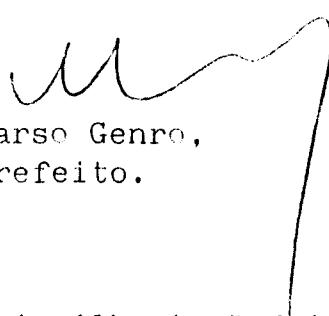
Art. 5º - Os proventos dos servidores inativados no Cargo de Agente Fiscal da Receita Municipal serão revistos com fundamento nas vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei.

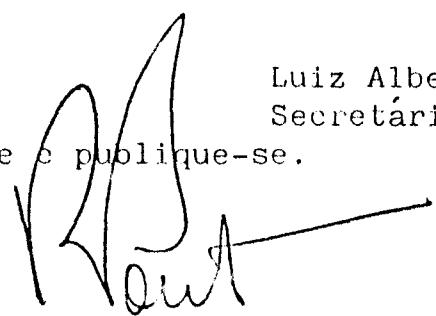
Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais para a cobertura da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

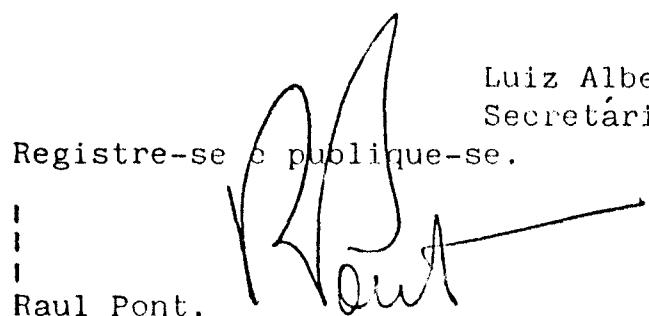
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 49 da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 09 de março de 1995.


Tarso Genro,
Prefeito.


Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.